

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA GRANJA FARIA S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da Granja Faria S.A.”*, aprovada em reunião do Conselho de Administração da **Granja Faria S.A.**, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) **“Acionista(s) Controlador(es)”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **“Administradores”**: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos

negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

- (v) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **“Código de Ética”**: o *“Código de Ética da Granja Faria S.A.”*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **“Companhia”**: a Granja Faria S.A.
- (viii) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **“DFP”**: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.
- (xii) **“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiii) **“Entidades do Mercado”**: conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xv) **“ITR”**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (xvi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvii) **“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (xviii) **“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.
- (xix) **“Pessoas Vinculadas”**: o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da

Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

- (xx) **“Plano de Desinvestimento”**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 9 desta Política;
- (xxi) **“Plano de Investimento”**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 9 desta Política.
- (xxii) **“Política”**: a presente *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da Granja Faria S.A.”*.
- (xxiii) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Granja Faria S.A.”*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxiv) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xxv) **“Resolução CVM 44”**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xxvi) **“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxvii) **“Termo de Adesão”**: o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxviii) **“Valores Mobiliários”**: os valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.1.1. A proibição de que trata a cláusula 4.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

4.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata a cláusula 4.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Nas hipóteses de presunção previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 14, §3º da Resolução CVM 44, a Companhia,

os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação dos ITRs e das DFs, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo dos ITRs e das DFs.

6.1.1. A proibição de que trata a cláusula 6.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

6.1.2. A contagem do prazo referido na cláusula 6.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

6.2. As restrições previstas na cláusula 6.1 acima não se aplicam na hipótese de (i) Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na cláusula 12 abaixo; e (ii) nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

6.2.2. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

6.2.3. Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

6.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

7. VEDAÇÕES ADICIONAIS

7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por

intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

7.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) O regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

7.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nos Períodos de Impedimento à Negociação, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

8. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. A vedação prevista na cláusula 6.1 acima, sem prejuízo ao disposto na cláusula 9 abaixo, não se aplica a:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

9. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

9.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas na cláusula 4.1 acima, pode formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

9.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

9.2. Os Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas pessoas mencionadas na cláusula 9.1 acima quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente, dentre os quais:

- (i) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
 - (ii) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - (iii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; e
 - (iv) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários.
- 9.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento vigorar.
- 9.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 9.4. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto na cláusula 6.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos na cláusula 9 acima9.2 acima:
- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.
- 9.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.
- 9.6. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.
- 9.6.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa

Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

9.7. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

9.8. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas.

10.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação e regulamentação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.
- 12.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 12.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, seja solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**, seja por meio da assinatura de contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.
 - 12.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
 - 12.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.
 - 12.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
 - 12.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.
- 12.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. Esta Política pode ser consultada em <http://financeiro.granjafaria.com.br/> e entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA GRANJA FARIA S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} “Acionista Controlador” {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada] da [*da sociedade controlada pela*] **GRANJA FARIA S.A.**, com sede na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 390, Km 432, S/N, bairro Cento e Sete, CEP 88.880-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 81.616.807/0001-55. (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Granja Faria S.A.”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[*inserir local e data de assinatura*]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

[PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO]

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **GRANJA FARIA S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento / Plano de Desinvestimento] nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da Granja Faria S.A." ("Política de Negociação") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, especialmente em relação aos seus dispositivos do artigo 16.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretroatável.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento].

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos desta Política.

[*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

[Nome]